

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias, na Ação 2019 - Manutenção FUNREBOM, devidamente autorizado pela Lei 4187 de 27 de dezembro de 2024.

O Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias, na Ação 2019 - Manutenção FUNREBOM, devidamente autorizado pela Lei 4187 de 27 de dezembro de 2024.

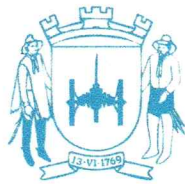
Tem por justificativa a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), pois o mesmo foi retirado do Programa/Ação, conforme solicitação da Sra. Secretária da Fazenda, bem como que o PD nº 19.233/2023 estava em análise pela Procuradoria do Município, durante a elaboração da Lei Orçamentária.

O projeto de lei em questão dá azo e deve ser analisado juntamente do projeto de lei 01/2024 que tramita nesta casa.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº 25/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno, sendo apresentado substituição de folha através o ofício 13/2024.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – *À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.*

No mérito é de ciência que a legislação a ser alterada propicia vantagens ao Município, especialmente porque assiste ao FUNREBOM.

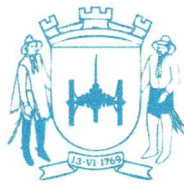
Ocorre que causa estranheza um Fundo criado por Lei em nosso Município ter sido retirado - *a priori*, sem maiores fundamentos da Lei Orçamentária Anual, e a justificativa apresentada ao projeto de lei citar o pedido de retirada, bem como o PD 19.233/2023, mas não os apresentar a fundamentar o mesmo.

Nestes termos, pugnamos seja oficiado a Municipalidade para apresentar cópia do pedido de retirada do Programa/Ação pela Sra. Secretária da Fazenda e do PD nº 19.223/2023 e seu histórico para a devida análise desta Comissão, devendo referido projeto de lei ser analisado em conjunto com o PL 01/2024.



GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

() **Voto Favorável**

() **Voto Contrário**

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

() **Voto Favorável**

() **Voto Contrário**

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 107/2024
Data: 01/02/2024 - Horário: 11:22
Administrativo